



SINCOMAR
UNIDOS SEREMOS FORTES

3

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO DE MARINGÁ-PARANÁ**

*Ref. Apresentação para Registro de Termo Aditivo à Convenção
Coletiva de Trabalho 2019/2020*

**O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE MARINGÁ – SINCOMAR**, devidamente representado por seu
diretor presidente, vem, por intermédio de seu procurador judicial
infra firmado, **REQUERER** o registro do **Termo Aditivo à Convenção
Coletiva de Trabalho de 2019/2020**, específico para a cidade de Nova
Esperança regulamentando o período natalino, firmada com o
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAÍ – SIVAPAR, a
qual encontra-se anexa.

Termos em que
Pede deferimento.
Maringá, 28 de novembro de 2019.

Lucinaldo Verneze
Assessor Jurídico

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ
ÓRGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DOS COMERCIÁRIOS

Rua Arthur Thomas, 426 (Centro) - CEP 87013-250 - Maringá - Paraná - Fone: (44) 3220-3618 - Cx. Postal 938
e-mail: sincomar@sincomar.com.br - Site: www.sincomar.com.br

Base Territorial:

Ângulo, Astorga, Atalaia Colorado, Cruzeiro do Sul, Presidente Castelo Branco, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Guarací, Itambé, Ivatuba, Iguaraçu, Lobato, Mandaguaçu, Marialva, Maringá, Munhoz de Melo, Nova Esperança, Ourizona, Paranaicity, Paraíso do Norte, Paicandú, Santa Fé, Sarandi, São Jorge do Ivaí, São Carlos do Ivaí e Uniflor.

FILIADO:



Recibo Eletrônico de Protocolo - 5267069

Usuário Externo (signatário): Moacir Paulo de Moraes
IP utilizado: 201.86.95.145
Data e Horário: 28/11/2019 15:11:02
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 13068.103000/2019-46

Interessados:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento Ref. periodo Natalino Nova Esperança 5267066

- Documentos Complementares:

- Complemento CCT Sivapar 2019/2020 5267067

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/000101, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI, CNPJ n. 76.721.430/000164, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVALDO CAVALCANTE;

o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de JUNHO de 2019 a 31 de MAIO de 2020 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos empregados do comércio, do plano da CNEC, com abrangência territorial em **Nova Esperança/PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

O presente Termo Aditivo à CCT 2019/2020 visa regulamentar a utilização da mão de obra dos empregados para o trabalho no período Natalino, **somente para a cidade de NOVA ESPERANÇA**.

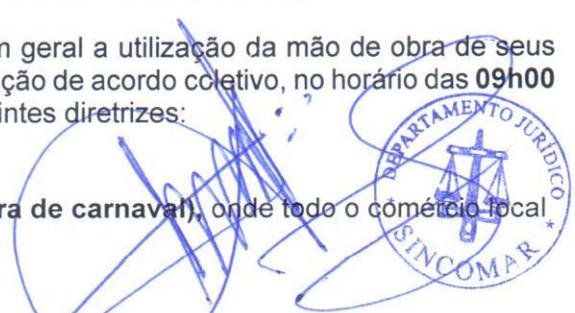
CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

Em razão do aumento de vendas no período natalino há a necessidade de que o comércio varejista em geral funcione em horários diferenciados para fazer frente à demanda. Tem a presente cláusula, assim, a finalidade de regular as jornadas/horários especiais de trabalho neste período, e que se darão nos termos seguintes.

Parágrafo primeiro. Das prorrogações - As empresas do comércio varejista em geral, poderão prorrogar a jornada de trabalho no comércio durante o mês de dezembro de 2019, utilizando-se da mão de obra dos empregados em horários/jornadas especiais e observando as seguintes disposições:

- a) Nos dias **09, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20 e 23 de dezembro**, a jornada dar-se-á das **09h00 às 22h00** com concessão de dois intervalos para refeição não inferiores ao mínimo legal de uma hora;
- b) Nos dias **07, 14 e 21**, sábados, a jornada dar-se-á das **09h00 às 16h00** com intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação;
- c) No dia **24/12/2019** a jornada dar-se-á das **09h00 às 16h00** com intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação; **no dia 31/12/2019** a jornada dar-se-á das **09h00 às 15h00** com intervalo mínimo de vinte minutos para descanso e alimentação; No dia **26/12/2019** o trabalho iniciar-se-á após as 13h00. No dia **02/01/2020** não haverá jornada de trabalho, em função do Decreto municipal número 4.676 de 02 de agosto de 2017, em que transfere o feriado alusivo as comemorações do aniversário do município de Nova Esperança, do dia 14 de dezembro para o dia 02 de janeiro, será concedida uma folga compensatória de um dia de trabalho durante o mês de janeiro/2019, o qual se dará necessariamente de segunda a sexta-feira;
- d) Faculta-se a todas as empresas do comércio varejista em geral a utilização da mão de obra de seus empregados no domingo dia **22/12/2019** independente da celebração de acordo coletivo, no horário das **09h00 (nove horas) às 16h00 (dezesseis horas)**, observando as seguintes diretrizes:
 - I) Não haverá pagamento de horas extraordinárias;
 - II) Não haverá trabalho no dia **24/02/2020 (segunda-feira de carnaval)**, onde todo o comércio local permanecerá fechado;

Parágrafo segundo. Das folgas – Considerando-se o desgaste decorrente das jornadas especiais no período natalino, além do pagamento das horas extraordinárias haverá a concessão de folgas nos seguintes termos:



a) No dia **25/02/2020**, terça-feira de carnaval, não haverá jornada de trabalho e no dia **26/02/2020** (quarta-feira de cinzas) a jornada dar-se-á em horário normal.

Parágrafo terceiro. Dos Intervalos para descanso e alimentação - Os empregados que laborarem em jornada extraordinária após as 18h00, farão jus a uma refeição tipo marmitex, acompanhada de um refrigerante/suco, ou o valor em dinheiro equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor do piso salarial previsto em Convenção Coletiva de Trabalho. O intervalo para jantar será fruído entre às 18h00 e 20h00. Nos intervalos de quinze minutos será fornecido pelo empregador lanche gratuitamente aos empregados.

Parágrafo quarto. As horas extras prestadas durante todo o período natalino não poderão ser objeto de compensação, sendo remuneradas com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente Termo Aditivo, as partes elegem em comum acordo o foro trabalhista da jurisdição de Maringá-PR, com renúncia expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contidas na CCT 2019/2020 e Termos Aditivos.


MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ


EDIVALDO CAVALCANTE
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAÍ

